



EDITAL – Nº016/2014 – ARII/REITORIA

DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS PARA O PROGRAMA DE BOLSAS IBEROAMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, através da **ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTERINSTITUCIONAIS - ARII**, torna público o edital de inscrição e seleção de alunos ao **Programa Santander Universidades “Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação”**, nos termos do Convênio para Viabilização do Programa Ibero-Americanas 2014 Santander Universidades, celebrado entre a Fundação Universidade do Amazonas (FUA) e o Banco Santander (Brasil) S/A.

1. OBJETIVO

1.1. Possibilitar aos alunos da graduação da Universidade Federal do Amazonas a oportunidade de mobilidade internacional por um semestre letivo (primeiro ou segundo semestre de 2015), em instituições de ensino com as quais a FUA (UFAM) mantém acordos de cooperação e que participam do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Santander Universidades.





2. DA BOLSA

2.1. Serão concedidas 05 (cinco) bolsas no valor de € 3.000 euros cada, correspondente a R\$ 9.774,00 (nove mil, setecentos e setenta e quatro reais) - valor da cotação do euro na data de lançamento do programa (10/01/2014).

2.2. As bolsas serão pagas em cota única aos estudantes selecionados e o usufruto ocorrerá em acordo com o descrito no CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES 2014, assinado entre a Fundação Universidade do Amazonas e o Banco Santander S/A.

2.3. O aluno selecionado deverá contratar seguro-saúde de ampla cobertura que inclua, pelo menos, assistência médica por acidente e enfermidade e repatriação, bem como deverá assumir eventuais gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou acompanhantes.

2.4. O aluno selecionado poderá eleger, para a realização da mobilidade, uma das instituições de ensino com as quais a FUA (UFAM) mantém acordos de cooperação, e que vierem a disponibilizar, a seu critério, vagas no contexto do presente edital.

2.5. Para os efeitos deste edital, são instituições com as quais a FUA (UFAM) mantém acordos de cooperação :

- Universidade de Porto Rico (Porto Rico)
- Universidade de Sevilha (Espanha)
- Universidade de Valência (Espanha)
- Universidade da Corunha (Espanha)
- Universidade do Algarve (Portugal)
- Universidade do Porto (Portugal)
- Universidade do Minho (Portugal)





- Instituto Politécnico de Bragança (Portugal)
- Universidade dos Açores (Portugal)
- Universidade do Aveiro (Portugal)
- Universidade de Lisboa (Portugal)

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 - Para se inscrever, o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro;
- b) Estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal do Amazonas;
- c) Possuir CR (coeficiente de rendimento) maior ou igual a 6 (seis);
- d) No ato de sua inscrição ter integralizado no mínimo 40% e não mais que 85% dos créditos obrigatórios previstos em seu curso;
- e) Possuir conhecimento da língua espanhola (salvo para países lusófonos);
- f) Não ter recebido bolsa de estudos do Programa Santander Universidades ou de mobilidade internacional da UFAM.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO:

- 4.1. Histórico escolar atualizado;
- 4.2. Comprovante de confirmação de matrícula atualizado;
- 4.3. RG (cópia autenticada);
- 4.4. CPF (cópia autenticada);
- 4.5. Passaporte com validade mínima de 06 (seis) meses além da data prevista para viagem ou protocolo de solicitação de passaporte junto à Polícia Federal;
- 4.6. Comprovante Oficial de Proficiência em nível intermediário ou superior em língua espanhola (exceto para países lusófonos);





- 4.7. Comprovante de participação em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão finalizadas;
- 4.8. Comprovante de autoria de publicações em: revistas científicas, apresentações em congressos e publicações de resumos científicos;
- 4.9. Comprovante de inscrição no site do Santander Universidades;
- 4.10. Formulário de Candidatura preenchido (ver anexo II deste edital).

5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas em duas etapas:

5.1.1. Primeira etapa: inscrições exclusivamente *on line*, até de 11 de abril de 2014 no link abaixo:

<http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/Paginas/InscricoesIberoAmericanas.aspx>

5.1.2. Segunda etapa: apresentação da documentação exigida no item 4 deste edital, na Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais, impreterivelmente até o dia 11 de abril de 2014 das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, no endereço abaixo:

Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais
Prédio da Administração – 3º piso – Setor Norte –
Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho
Av. Rodrigo Otávio, 6200 - Coroado I
CEP 69077-000 Manaus Amazonas

5.2. Para a segunda etapa do processo serão aceitas inscrições via SEDEX, desde que a postagem tenha, comprovadamente, sido efetuada até o dia 11 de abril de 2014.

5.3. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade;





5.4. Não serão aceitas inscrições condicionais, extemporâneas ou com documentação incompleta.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. As candidaturas serão analisadas e selecionadas por uma Comissão Avaliadora, formada por membros da “Comissão Permanente responsável por quaisquer assuntos referentes à homologação de inscrição e seleção de candidatos para ingresso nos Programas de Mobilidade coordenados pela Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARII”, conforme a Portaria Nº 4514/2013;

6.2. A seleção será feita pela classificação dos candidatos inscritos, calculada a partir da somatória dos pontos obtidos em cada um dos quatro critérios abaixo explanados:

- a) Participação em atividades de Pesquisa, Extensão e Ensino: será atribuído 1 (um) ponto para cada atividade finalizada (PIBIC, PIBID, etc.) pelo candidato, sendo 10 (dez) a pontuação máxima admitida neste item.
- b) Publicações técnico-científicas: será atribuído um (1) ponto para cada artigo publicado em periódico científico; 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto para cada trabalho completo apresentado em congresso; 0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada resumo expandido e resumos de trabalho apresentado em congresso, sendo 10 (dez) a pontuação máxima admitida neste item.
- c) Coeficiente de Rendimento: a nota do coeficiente de rendimento será usada diretamente como a pontuação deste item, sendo 10 (dez) o valor máximo admitido.
- d) Número de Reprovações em Disciplinas: cada reprovação diminuirá um ponto no soma total dos itens anteriores.





6.3. A pontuação final (PF), relativa ao item 6.2., será obtida através da seguinte equação:

$$PF = (a + b + c) - d;$$

Sendo a pontuação máxima admitida igual a 30 (trinta).

6.4. A Comissão Avaliadora fará a apuração das notas e classificará os candidatos do maior para o menor valor de suas respectivas pontuações, sendo selecionados os cinco primeiros colocados;

6.5. A Comissão Avaliadora se reserva o direito de excluir do processo seletivo, em qualquer momento, aquele candidato que fornecer dados incorretos, incompletos ou formulários rasurados, bem como dados falsos.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A divulgação do resultado do processo seletivo se dará através do *site* da ARII, em www.arii.ufam.edu.br, no dia 22 de abril de 2014, sendo de inteira responsabilidade do candidato, o acompanhamento, pela internet, da publicação do resultado.

8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo para interposição de recursos será de 01 (um) dia útil a partir do dia da divulgação do resultado;





8.2. O recurso deverá ser feito por escrito e fundamentado, a ser entregue na Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais, situada na Avenida Rodrigo Otávio, nº 6200, no Prédio da Administração – 3º piso – Setor Norte – Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, na data indicada no subitem 8.1, das 8h às 12h e das 14h às 17h;

8.3. Somente serão aceitos recursos interpostos com a finalidade de solicitar revisão do resultado da seleção, seguindo o descrito no item 8.2;

8.4. Os recursos serão apreciados por uma comissão avaliadora, designada pela Comissão Permanente de Assuntos de Mobilidade Estudantil.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. A divulgação do resultado final será no dia 25 de abril de 2014, através do site da ARII
www.arii.ufam.edu.br

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

10.2. A ARII divulgará, sempre que necessário, editais, normas complementares e avisos oficiais sobre o Processo;

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela “Comissão Permanente responsável por quaisquer assuntos referentes à homologação de inscrição e seleção de candidatos para ingresso nos





Programas de Mobilidade coordenados pela Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARII”, responsável pelo Processo Seletivo.

11. CALENDARIO

Período	Atividade Prevista
10 de março	Início das Inscrições on-line
11 de abril	Término das Inscrições on-line
11 de abril	Entrega da documentação impressa na ARII
22 de abril	Resultado preliminar
25 de abril	Resultado final





12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ao submeter a sua inscrição o candidato declara estar ciente e concordar com os termos dos Princípios Gerais do Programa Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional (ver anexo I);

12.2. Os alunos não selecionados terão 30 dias, após a divulgação final da seleção, para recuperar, na Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da Universidade Federal do Amazonas, os documentos entregues durante o processo de inscrição, Após este prazo, os documentos não recolhidos serão descartados.

13. INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL E O PROGRAMA NA UFAM

Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais.
Centro Administrativo - Prédio da Reitoria , 3º andar
Telefone: (92) 3305-1753 e (92) 9142-6629
E-mail: arii.ufam@gmail.com
Home Page: <http://www.arii.ufam.edu.br/>

Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

Naziano Pantoja Filizola Júnior
Assessor de Relações Internacionais e Interinstitucionais e
Coordenador dos Programas Santander Universidades/UFAM





Anexo I – Princípios Gerais



BOLSAS IBERO-AMÉRICA
Estudantes de Graduação

PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA "BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO" SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2014

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior (IES)** aprimorar o ensino, propiciando aos seus alunos a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações com instituições de ensino superior localizadas em países Ibero-Americanos, através do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação e entende que o contato com culturas estrangeiras constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da Instituição de Ensino Superior participante do PROGRAMA;

II – O **SANTANDER** possui um programa denominado Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação (PROGRAMA), que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

III – De acordo com as propostas contidas na Agenda de Guadalajara 2010, resultante do II Encontro Internacional de Reitores do Univerisia, celebrado no México, as partes pretendem contribuir para a consolidação do Espaço Ibero-Americano de Conhecimento, mediante a colaboração no desenvolvimento do programa de bolsas para a mobilidade Ibero-Americanas de estudantes de graduação, denominado Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, promovido pelo Grupo Santander para o período de 2011-2015;

IV – O compromisso assumido pelo Banco Santander no Segundo Encontro Internacional de Reitores Univerisia Guadalajara 2010 (México) consiste em iniciar o Programa, outorgando 1.000 (mil) bolsas na sua edição 2011 (na seqüência "as Bolsas"), cujo número será incrementado em 1.000 (mil) bolsas adicionais a cada ano, em sucessivas convocações anuais, alcançando em 2015 um total de 5.000 bolsas; e

V – As cláusulas detalhadas na seqüência constituem os princípios regulatórios da Edição 2014 do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação do Banco Santander (Brasil) S.A. e dos distintos Bancos e sociedades filiais que o formam (na seqüência todos e cada um deles coletiva ou individualmente denominados "SANTANDER").

1. OBJETIVOS

1.1 As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, doravante denominado simplesmente **PROGRAMA**, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por intermédio do **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O **PROGRAMA** tem como objetivo geral contribuir, através do intercâmbio de estudantes de graduação de instituições de ensino superior brasileiras, portuguesas, espanhola, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, peruanas, porto-riquenhas e uruguaias, para incrementar a qualidade da formação dos alunos das instituições de ensino superior participantes.

1.3. O **PROGRAMA** será patrocinado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos em convênio específico a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.

2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a Instituição de Ensino Superior que:

- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e





b) Manter convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades durante a vigência do referido convênio.

2.2 Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.

3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Peru, Portugal, Porto Rico e Uruguai – as quais firmarão convênio específico com o Banco Santander, respeitadas as condições contidas no item 2 acima e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela instituição de ensino superior, conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada Instituição de Ensino Superior, sem qualquer interferência do SANTANDER;

b) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;

c) Deverá o aluno, estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico;

d) O participante do PROGRAMA deverá assinar TERMO DE ADESÃO e concordância às disposições dos Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação; e

e) O aluno participante do PROGRAMA concorda em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.

3.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, de todos os funcionários e estagiários do SANTANDER, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por Instituição de Ensino Superior será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

4.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por gerir as bolsas de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao SANTANDER dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definida no convênio firmado entre as partes.

4.2. As etapas e procedimentos para a inscrição do aluno serão divulgados pela universidade conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas em endereço eletrônico específico, a ser divulgado oportunamente, pelo SANTANDER, sob responsabilidade deste.





4.3. A Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o pólo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

4.4. Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá encaminhar ao SANTANDER, nos prazos definidos na notificação de lançamento do PROGRAMA, os seguintes documentos:

a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada;

b) "TERMO DE INDICAÇÃO" dos participantes selecionadas pela instituição de ensino superior conveniada, nos termos do ANEXO I do convênio citado contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, email, telefone para contato, que integrará o convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO I; e

c) "TERMO DE ADESÃO", devidamente preenchidos e assinados pelos alunos selecionados pela Instituição de Ensino Superior conveniada, que integrará o convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO II.

4.5. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas. No caso de aluno que venha a desistir a partir da data de divulgação dos selecionados, NÃO é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado.

4.6. A Instituição de Ensino Superior, visando conceder iguais oportunidades à todos os interessados, dará preferência na divulgação do PROGRAMA em sua homepage, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados.

4.7. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

4.8. Considerando o número de bolsas citadas em convênio específico, a Instituição de Ensino Superior se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no ANEXO III do convênio.

4.9. A Instituição de Ensino Superior deverá estabelecer com a universidade indicada e/ou escolhida, o acordo correspondente de reciprocidade, a fim de receber o número igual de estudantes beneficiários das bolsas citadas no convênio, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

4.10. Após o repasse do valor da bolsa pela Instituição de Ensino Superior, ou pelo SANTANDER quando o caso, ao aluno que participar do PROGRAMA, ficará sob a responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

5.1. O SANTANDER será responsável pelo pagamento equivalente em Reais do valor correspondente a € 3.000 (três mil) euros para cada bolsa concedida aos estudantes beneficiários, sendo certo que as demais condições serão definidas em instrumento específico a ser celebrado com a Instituição de Ensino Superior conveniada.

5.2. Competirá única e exclusivamente ao SANTANDER realizar o aporte financeiro referente às bolsas concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA,





em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da Instituição de Ensino Superior de destino.

5.3. Indicar oportunamente a Instituição de Ensino Superior, endereço eletrônico específico para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do SANTANDER, ficando a cargo da Instituição de Ensino Superior divulgá-lo, nos termos dos itens 4.2 e 4.6 destes Princípios.

6. DAS UNIVERSIDADES PARTICIPANTES DO PROGRAMA

6.1. As universidades participantes deverão firmar os acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, reconhecimento de créditos e estudos, reciprocidade e colaboração com as universidades de destino, que facilitem o melhor aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários. Neste sentido, o convênio específico pelo qual se controla a adesão da universidade participante do PROGRAMA poderá estabelecer à universidade de destino um número mínimo de beneficiários das bolsas.

6.2. As universidades participantes assumirão, a seu crédito e responsabilidade, a realização do processo seletivo dos beneficiários das bolsas que, em todos os casos, deverão cumprir os requisitos indicados nestes Princípios, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido. Realizada a seleção, a universidade participante exigirá a apresentação, pelos bolsistas selecionados, dos documentos que comprovem a aquisição dos seguros de vida e saúde pelo bolsista, antes da viagem.

6.3. As universidades participantes apoiarão os beneficiários das bolsas nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.

6.4. As universidades participantes também adotarão as medidas necessárias para facilitar a incorporação, estadia e aproveitamento acadêmico de no mínimo o mesmo número de beneficiários das bolsas procedentes de outras universidades que façam parte de seus acordos de intercâmbio, amparadas pelo PROGRAMA, igualmente ao número de bolsas que lhe foram destinadas.

6.5. As universidades participantes entregarão às universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

6.6. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela universidade participante em seus respectivos *campi* universitário, por intermédio da mídia eletrônica e impressa, além de constar nos sites do Santander Universidades, e da mencionada Instituição de Ensino Superior, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

7.1. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte e demais providências.

7.2. Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes do PROGRAMA (ver relação no anexo III do convênio) e cursar estudos de graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.

7.3. Deverão, em todo caso, cumprir os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos por sua universidade no correspondente processo de seleção.

7.4. A estadia e estudos na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre de 2015, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.





BOLSAS IBERO-AMÉRICA
Estudantes de Graduação

7.5. Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas à eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade participante.

7.6. O valor correspondente para cada bolsa será repassado pela universidade participante ou pelo SANTANDER ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente aberta, preferencialmente junto ao SANTANDER na modalidade "universitária". Com a concessão da bolsa, o estudante poderá se incorporar e participar das atividades e serviços que oferecerão a comunidade de bolsistas Santander.

7.7. Os alunos deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

7.8. Os alunos poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na Instituição de Ensino Superior ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

8. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

8.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a Instituição de Ensino Superior conveniada a qual esteja vinculado, aderem a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Estudantes de Graduação.

8.2. O programa está dividido em 07(sete) etapas sucessivas, quais sejam:

a) Primeira etapa: Formalização do convênio específico entre a Instituição de Ensino Superior e o SANTANDER;

b) Segunda etapa: A Instituição de Ensino Superior divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;

c) Terceira etapa: Os alunos que desejarem participar do PROGRAMA, deverão se cadastrar no endereço eletrônico a ser disponibilizado pelo SANTANDER e divulgado pela Instituição de Ensino Superior;

d) Quarta etapa: Após a celebração do convênio específico supra mencionado, a Instituição de Ensino Superior conveniada enviará ao SANTANDER, no prazo definido em tal convênio, listagem contendo os dados dos candidatos selecionados para participar do PROGRAMA (nome, endereço completo, RG, CPF, telefone, email);

e) Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "d" acima, a Instituição de Ensino Superior conveniada divulgará em seus "campi" os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o SANTANDER, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação.

f) Sexta etapa: Envio ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, dos TERMOS DE INDICAÇÃO e ADESÃO assinados pelos candidatos selecionados para participarem do PROGRAMA; e

g) Sétima etapa: Viagem e efetiva participação nas atividades acadêmicas e culturais na universidade hospedeira.





9. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

9.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA poderão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior conveniada em seus respectivos "campi" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

9.2. O SANTANDER poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e da convocatória 2014 e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

9.3. As universidades participantes são obrigadas a incluir o PROGRAMA, de sua convocatória 2014 e do SANTANDER em toda a documentação e materiais relativos que foram utilizados. O SANTANDER figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA e da Edição 2014.

10. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 O SANTANDER e as universidades participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10.2. Se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

10.3. O SANTANDER e as universidades participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo do que estipula o item 11.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas bolsas sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

11.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 11.2. supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas.

11.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 11.2. supra.

12. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

12.1. O SANTANDER poderá usar o nome (logomarca) da Instituição de Ensino Superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

al do Amazonas
:erinstucionais
s, 3000 - Coroadro
tro Administrativo



12.2. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

12.3. A adesão ao PROGRAMA e sua edição 2014 não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao SANTANDER em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

13.2. A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de preço, compra de produto(s) ou prestação de serviço(s).

13.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.

13.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo SANTANDER.

13.5. As participações da Instituição de Ensino Superior conveniada e de seus respectivos alunos selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

13.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

13.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

13.8. As comunicações entre as partes deverão considerar os endereços indicados no preâmbulo do convênio.

São Paulo, 09 de janeiro de 2014

Marcelo Vulcano
Superintendente
43.6675

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Aldo Rossini
Superintendente
49.1844





ANEXO II - FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

DADOS PESSOAIS DO ESTUDANTE

NOME	
CIDADE E PAÍS DE NASCIMENTO	
TELEFONE FIXO	TELEFONE CELULAR
E-MAIL	Nº DE MATRÍCULA:
CURSO	

DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE

Declaro estar entregando, no ato da inscrição, os seguintes documentos conforme o item 5 do referido edital:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que me responsabilizo pelas informações prestadas neste formulário de candidatura. Declaro estar ciente e de acordo com TODAS as informações e critérios presentes no edital __/2014 – ARII/REITORIA.

Manaus, ___/___/2014

Assinatura do Aluno

Declaro estar recebendo do Aluno _____ o formulário de candidatura e anexos referente ao Programa Santander de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, conforme edital __/2014 – ARII/REITORIA.

Nome: _____ Data: ___/___/___

